



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 694/2015

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, “TRANSPARÊNCIA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO”, DESTINADO A REUNIR E DIVULGAR TODAS AS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO QUE SE RELACIONEM À ARRECADAÇÃO E AOS GASTOS DOS PODERES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE: 10 DE OUTUBRO DE 2015

ADM: PEDRO GOMES PEREIRA



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº : 073 Mês: 10 Ano: 2015

11 DE OUTUBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 694/2015

DE 10 DE OUTUBRO DE 2015

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, "TRANSPARÊNCIA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO", DESTINADO A REUNIR E DIVULGAR TODAS AS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO QUE SE RELACIONEM À ARRECADAÇÃO E AOS GASTOS DOS PODERES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CRUZ DOS ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Portal da Transparência Municipal, "Transparência de Cruz do Espírito Santo", no qual serão reunidas e divulgadas as informações de interesse público que se relacionem à arrecadação e gastos dos Poderes Municipais, incluindo os órgãos da Administração indireta obedecendo às seguintes orientações:

I – priorizar as informações que são objetos de obrigação legal vigente;

II – incluir aquelas que nasçam com a determinação expressa de serem incluídas neste Portal;

III – exibir sem restrições e de maneira didática os dados relativos ao orçamento anual de cada Poder Municipal, bem como o detalhamento de sua execução;

IV – interagir com o usuário, sanando dúvidas e suscitando questões que auxiliarem os Poderes Municipais a aumentarem sua eficácia e a qualidade dos seus gastos;

V – resguardar o servidor público e o mandatário de qualquer ilegalidade, respeitando seus direito e prerrogativas.

§ 1º Sem embargo de outros meios, de iniciativas similares ou em curso, esta divulgação deve se realizar através da internet – a rede mundial de computadores.

§ 2º Além dos gastos e receitas, o Portal deve conter informações que permitam ao cidadão identificar a origem dos recursos e sua destinação dentro do exercício financeiro em curso, assim como dos anos anteriores para efeito de comparação.

§ 3º A fim de tornar efetivo o cumprimento desta Lei, devem-se adotar sempre os dispositivos e parâmetros técnicos mais recentes, dando consistência ao processamento das informações e agilidade à consulta

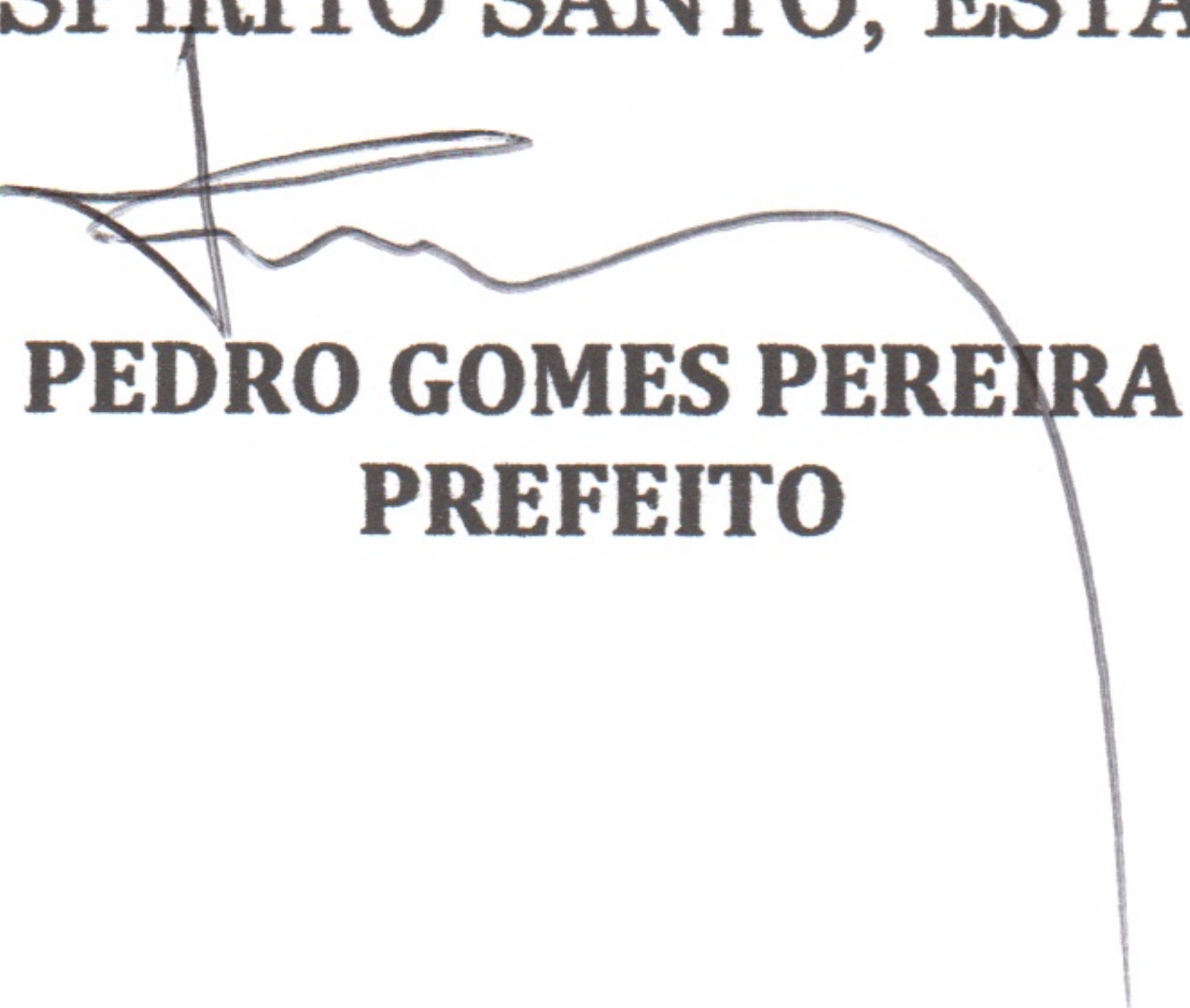
Art. 2º - As informações contidas neste Portal devem ser de acesso irrestrito e de fácil compreensão para o usuário, que não precisará se identificar para acessar os dados de seu interesse.

Art. 3º - Até noventa dias após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo e Executivo deverão pactuar a forma e os procedimentos que vão adotar para inserir as informações requeridas de cada um deles.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE
OUTUBRO DE 2015.



PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO